





CONTRATO

Entre

A "MUNDO A SORRIR" - ASSOCIAÇÃO DE MÉDICOS DENTISTAS SOLIDÁRIOS PORTUGUESES", Associação Portuguesa Sem Fins Lucrativos, Pessoa Coletiva n° 507399200, com sede legal no Largo Duque da Ribeira, N° 34, 4050-006, Porto, e neste ato representada por Mariana Barbosa de Carvalho Mendes de Freitas Dolores, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada por "Mundo a Sorrir" ou Primeiro Outorgante.

e

DouroMed, Lda , com sede Rua S Jose 82, 4585-168 Gandra Paredes , Pessoa Colectiva n° 505 140 292 _e aqui representado por Diogo Pinheiro Alves como Segundo Outorgante.

É Livremente e de boa-fé celebrado o presente Contrato, que se regerá nos termos dos Considerandos supra e das seguintes clausulas:

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º Objeto do contrato

O objeto do contrato consiste na aquisição de Material de Consumo Clínico, de acordo com as cláusulas técnicas descritas no Caderno de Encargos do procedimento, com a classificação CPV (Vocabulário Comum para Contratos Públicos):33000000-0.



Artigo 2º

Local de entrega

A aquisição de bens objeto deste contrato será efetuado em Mundo A Sorrir – Centro Hospitalar Conde Ferreira, Rua de Costa Cabral, 1659, Porto, durante o horário de expediente (das 09:00h às 13h00 e das 14h00 às 18:00h, dias úteis).

Artigo 3º

Prazo de execução

1. O contrato de aquisição de material de consumo clínico a realizar no âmbito do procedimento terá duração de 1 mês, sendo a entrega dos produtos em conformidade com o cronograma faseado definido, após adjudicação. O material de consumo clínico entregue terá de ter validade superior a 12 meses.
2. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado, e que possa implicar a suspensão do envio dos produtos, devem os fornecedores, logo que tenham conhecimento, informar a entidade adquirente.
3. O fornecedor obriga-se, perante a Mundo a Sorrir a comunicar qualquer situação de:
 - Impossibilidade temporária de envio dos produtos;
 - Impossibilidade legal de envio dos produtos.

Artigo 4º

Condições de pagamento

1. O pagamento das faturas é efetuado num prazo não superior a 30 dias a partir da data da aceitação da fatura.
2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 22 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 22 dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
4. Nas condições de pagamento, não podem ser propostos adiantamentos por conta de produtos a fornecer à Mundo a Sorrir.



Artigo 5º **Cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º. do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 6º **Penalidades**

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Pen} = V \times 1\% \times A$$

em que:

Pen - Montante da penalização

V - Valor global do contrato

A - Número de dias de atraso

3. Completados 15 dias de atraso, seguidos ou interpolados, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela entidade adjudicante.

Artigo 7º **Casos fortuitos ou de força maior**

Quando surgirem casos fortuitos ou de força maior que possam determinar uma prorrogação dos prazos estabelecidos, o adjudicatário terá de a requerer, por escrito, ao adjudicante, indicando o prazo para restabelecimento da situação.



Artigo 8º **Sigilo**

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informação que venha a ter conhecimento, relacionado com a atividade da entidade adjudicante e seus clientes.

Artigo 9º **Preço contratual**

1. Pelo fornecimento de produtos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço de 7.888,18€, sem IVA incluído.
2. O preço referido no ponto anterior da presente cláusula não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base.
3. O preço referido no ponto 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Artigo 10º **Rescisão do contrato**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito do rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar:
 - a) Que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário;
 - b) Incumprimento do prazo limite de envio de produtos.



3. A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.
4. A rescisão será comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção.

Artigo 11º
Documentação para celebração de contrato escrito

1. O adjudicatário obriga-se a apresentar a seguinte documentação, indispensável à celebração do contrato escrito:
 - a) fotocópia(s) do(s) Bilhete(s) de Identidade do(s) representante(s) e documentos comprovativos de poderes para o ato;
 - b) documento comprovativo da situação contributiva para a Segurança Social se encontrar regularizada, emitida pelo CRSS e / ou IGFSS;
 - c) certidão da Conservatória do Registo Comercial onde consta a matrícula e todas as obrigações em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;
 - d) documento comprovativo da situação tributária regularizada, passada nos termos previstos no nº1 do artigo 3º do DL nº 236/95, de 13 de setembro;
 - e) declaração, sob compromisso de honra, em como não se encontra em situação de aposentação/reforma, caso se trate de prestador de serviços em nome individual.

Artigo 12º
Outros encargos

1. São por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato nos termos da legislação em vigor.
2. São também encargos do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.

Artigo 13º
Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.



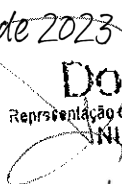
Artigo 14º Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos e respetivos anexos, o convite e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente caderno de encargos e o convite e em último lugar a proposta do adjudicatário.

28 de setembro de 2023

Data:

Assinaturas:


Douromed
Representação de Material Médico-Cirurgia, Lda
NIF 506 140 292

Mariana Dolores

Presidente da Mundo A Sorrir



